

**LEI MUNICIPAL 496/2019**

**“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VENCIMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INCORPORA AO VENCIMENTO BASE O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) AO VENCIMENTO”**

O Povo do Município de Ibiaí – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os vencimentos dos Professores I – Educação Infantil, Professores II – Séries Iniciais e Professores III – 6º ao 9º ano, regentes de turma, reajustados no patamar de 16% (dezesesseis seis por cento).

**Art. 2º** - Ficam os vencimentos dos Professores I – Educação Infantil, Professores II – Séries Iniciais e Professores III – 6º ao 9º ano, não regentes de turma, em razão de deslocamento ou cessão para atuarem em outra função de natureza técnica pedagógica, reajustados no patamar de 6% (seis por cento)

**Art. 3º** - Retornando às atividades de regência de classe, o Professor que se enquadra na condição do art. 2º desta Lei, passará a receber o vencimento pago aos Professores enquadrados nas condições do art. 1º, desde que devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente Portaria 445 de 11 de julho de 2016, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2019.

Ibiaí/MG, 29 de outubro de 2019.

  
Larravardier Batista Cordeiro  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

